Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 927/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/18562/2016
PROTOCOLO	: 1729008
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO	: SILAS JOSE DA SILVA
INTERESSADO	: S & A CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP
VALOR	: R$ 959.212,30
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E IMPLANTAÇÃO DE GUIAS E SARJETAS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular ao comprovar, através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, a efetiva liquidação da despesa, de acordo com as normas de finanças públicas e as determinações legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 08 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato nº 076/2016, celebrado entre o Município de Água Clara e a empresa S & A Construções e Empreendimentos Ltda – EPP.

Campo Grande, 08 de outubro de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os presentes autos sobre a execução financeira, oriunda do Procedimento Licitatório Tomada de Preços N° 005/2016, que originou o Contrato nº 076/2016, celebrado entre o Município de Água Clara e a empresa S & A Construções E Empreendimentos Ltda – EPP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra referente a pavimentação asfáltica e implantação de guias e sarjetas.

O procedimento licitatório Pregão Eletrônico e o Instrumento Contratual já foram objetos de julgamento por esta Corte de Contas através da Deliberação AC01 - 771/2018, constante na peça nº 34, cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia. Arquitetura e Meio Ambiente, através da Análise DFEAMA - 30377/2018 manifestou-se pela **regularidade** da execução financeira do Contrato nº 076/2016, correspondente à **3ª fase**.

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-2ª 10674/2019, opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do instrumento contratual.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Da análise dos autos, verifica-se que houve por parte do jurisdicionado o cumprimento das exigências legais[1] relativas à execução financeira do instrumento contratual.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	959.212,30
Empenhos Emitidos	**959.212,30**
Comprovantes Fiscais	**959.212,30**
Pagamentos	**959.212,30**

[1] Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016 e Resolução TC/MS nº 98/2018.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, acolho a análise da Divisão de Fiscalização de Engenharia. Arquitetura e Meio Ambiente e o parecer emitido pelo r. do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 076/2016, celebrado entre o Município de Água Clara e a empresa S & A Construções E Empreendimentos Ltda – EPP, oriundo do procedimento licitatório Tomada de Preços N° 005/2016, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018;

II – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 08 de outubro de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

NCB/dssm